



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar, acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 48 873:

Abre um crédito no Ministério das Finanças para a respectiva importância ser adicionada à verba descrita no n.º 1) do artigo 233.º, capítulo 10.º, do orçamento do Ministério da Economia respeitante ao corrente ano económico.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 48 874:

Cria no Centro de Informação e Turismo de Angola os Serviços de Espectáculos.

Ministério da Saúde e Assistência:

Decreto-Lei n.º 48 875:

Cria os Serviços Sociais do Ministério da Saúde e Assistência.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 48 873

A fim de dar execução às providências decididas em reunião do Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos com o objectivo de apoiar a indústria têxtil algodoeira;

Com fundamento no disposto no artigo 35.º e sua alínea e) do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças um crédito especial da quantia de 60 000 000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba descrita no n.º 1) «Despesas do Fundo de Fomento de Exportação» do artigo 233.º «Outros encargos», do capítulo 10.º, do orçamento do Ministério da Economia respeitante ao corrente ano económico.

Art. 2.º Para compensação do crédito previsto no artigo anterior é adicionada igual quantia à verba inscrita no capítulo 8.º, artigo 269.º «Fundo de Fomento de Exportação», do actual orçamento das receitas do Estado.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

Marcello Caetano — João Augusto Dias Rosas — José Gonçalves da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira.

Promulgado em 10 de Fevereiro de 1969.

Publique-se.

Presidência da República, 20 de Fevereiro de 1969. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Agência-Geral do Ultramar

Decreto n.º 48 874

O surto de progresso que Angola está atravessando reflecte-se, naturalmente, nos espectáculos públicos. Novas empresas distribuidoras e exibidoras de filmes se instalaram na província e numerosas casas de espectáculos têm sido construídas nestes últimos anos.

Chegou, portanto, o momento de criar um serviço especializado que superintenda e fiscalize os espectáculos e divertimentos públicos e, bem assim, de reestruturar, em bases mais amplas e sólidas, todo o regime estabelecido para a exploração e realização dos mesmos. Para tanto, há que criar, primeiramente, os serviços de espectáculos — novo serviço a integrar no Centro de Informação e Turismo de Angola —, definindo a sua organização e competência, já que a solução preconizada no Decreto-Lei n.º 42 194, de 27 de Março de 1959, não mostrou suprir as lacunas da fiscalização existentes.